

PORTARIA Nº 1724/2005
(Revogada pela [Portaria nº 2259/2008](#))

Estabelece normas complementares sobre a designação de magistrado de 1ª Instância para responder por *habeas corpus* e outras medidas urgentes, na Comarca de Belo Horizonte e demais Comarcas do interior do Estado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da [Resolução nº 471](#), de 2 de maio de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento às partes e seus advogados, nos dias não úteis e, nos dias úteis, em horários fora do expediente forense;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar Juízes de Direito para atuarem no plantão de habeas corpus e de outras medidas urgentes;

RESOLVE:

Art. 1º - A escala de plantão dos Juízes designados para conhecerem de habeas corpus e outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte será elaborada, semanalmente, em sistema de rodízio, pela ordem de antigüidade, entre os Juízes de Direito titulares e os Juízes de Direito Auxiliares, sendo designado um para a esfera cível e outro para a esfera criminal, iniciando-se às 18 (dezoito) horas da sexta-feira e encerrando-se às 18 (dezoito) horas da sexta-feira seguinte, excluído o horário de funcionamento forense.

§ 1º - O sistema de rodízio será estabelecido da seguinte forma: 1 rodízio entre os Juízes da área cível e outro entre os Juízes da área criminal e Juízes de Direito Auxiliares de Belo Horizonte.

§ 2º - Nos dias úteis, o Juiz de Direito designado na forma do caput responderá pelas medidas urgentes, das 18 às 8 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Nas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte o plantão será exercido, semanalmente, por um único juiz, estabelecendo-se o rodízio entre os titulares e os Juízes de Direito que ali estiverem exercendo cooperação.

Art. 3º - Nas Comarcas do interior do Estado o rodízio será determinado pela ordem de antigüidade em cada microrregião, iniciando-se pelo Juiz mais antigo e seguindo, em ordem decrescente, recomeçando pelo mais antigo, após todos cumprirem a designação.

§ 1º - As microrregiões de que trata este artigo são as constantes do anexo único da [Resolução nº 471/2005](#).

§ 2º - Nas Comarcas do interior do Estado, o plantão será quinzenal, vedado o fracionamento, salvo por motivo de força maior, exercido apenas aos sábados, domingos e feriados, iniciando-se e encerrando-se às 18 horas da sexta-feira.

§ 3º - Nos dias úteis, caberá aos Juízes de suas respectivas Comarcas e/ou Varas atender a qualquer momento aos que os procurarem, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

§ 4º - Havendo qualquer motivo que implique em ausência ou impedimento eventual do Juiz designado, bem como em seu afastamento das funções, caberá aos que o sucederem na antiguidade assumir o encargo, independentemente de designação da Presidência do Tribunal de Justiça, ou, sucessivamente, aos substitutos legais da Comarca.

§ 5º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Juiz plantonista deverá comunicar o fato ao seu substituto e ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a devida antecedência ou, em casos excepcionais, tão logo seja possível.

§ 6º - Quando, em razão de férias, licença, afastamento ou outro motivo justificado, não puder ser escalado o Juiz a quem, pela ordem, competiria o plantão, será indicado o que o suceder na antiguidade, hipótese em que o primeiro deverá ser designado no mês seguinte.

§ 7º - O Juiz designado para o plantão poderá requerer a substituição por outro, da mesma microrregião, enviando requerimento assinado pelos dois Magistrados, para a apreciação do Presidente.

§ 8º - Havendo apenas um Juiz em exercício numa microrregião, poderá ser designado Juiz de plantão em microrregião limítrofe para responder pelo plantão naquela.

§ 9º - Quando um único Juiz estiver respondendo por duas Comarcas que integrem microrregiões diversas, integrará a escala de plantão daquela a que pertencer a Comarca em que for titular.

§ 10º - O Juiz de Direito Substituto integrará a escala de plantão da microrregião a que pertencer a Comarca na qual estiver designado.

Art. 4º - Para o funcionamento do plantão será observado o seguinte:

I - existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz plantonista, composta por um Escrivão e um Oficial de Justiça;

II - atendimento às partes, preferencialmente, nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contatar o Juiz e o Escrivão, por telefone, em caso de necessidade.

Art. 5º - A compensação dos dias não úteis em que cada Juiz servir no referido plantão far-se-á em dias úteis consecutivos ou fracionadamente, conforme opção do interessado, devendo ser requerida com a antecedência necessária à apreciação do pedido.

§ 1º - O deferimento da compensação subordinar-se-á à informação prestada pelo magistrado interessado de que não tem audiências marcadas para o período em que pretende ausentar-se, despachos a serem proferidos ou sentenças a serem prolatadas além do prazo legal.

§ 2º - O Presidente do Tribunal poderá deferir o pedido se as audiências eventualmente marcadas puderem ser realizadas pelo substituto legal do requerente, sem que haja qualquer prejuízo à prestação jurisdicional.

Art. 6º - Ao Escrivão e servidores de 1ª Instância, designados para funcionarem nos plantões, será concedida a compensação pelo Diretor do Foro, na forma do artigo anterior, fazendo-se constar esta circunstância no respectivo quadro de frequência.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 1.320/2002](#).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2005.

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS
Presidente